

EDITAL CONCEPLAN - N.º 01/2023

ABRE INSCRIÇÕES, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PLANALTO NORTE - CEPLAN, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, PARA A GESTÃO 2023-2027.

O Conselho de Centro, do Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais previstas no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC, combinados com os artigos 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC, torna público o presente edital para eleição ao cargo de Diretor Geral do CEPLAN, para um mandato de quatro anos, vedada a reeleição.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 O candidato ao cargo de Diretor Geral do CEPLAN deverá solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento (Anexo I), devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelo candidato, autuado no SGP-e sob forma de Documento Digital e protocolado junto à Comissão Eleitoral do CEPLAN (UDESC/CEPLAN/COMEL), no período de **01 de junho a 24 de julho de 2023**.

1.2 No ato da inscrição o candidato deverá anexar:

1.2.1 Comprovante de nacionalidade brasileira;

1.2.2 Comprovante expedido pelo Setor de Recursos Humanos, de que está em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos no cargo de professor efetivo da UDESC;

1.2.3 Requerimento de inscrição com a declaração de que se eleito aceitará a investidura no cargo e o exercerá em regime de dedicação integral (Anexo I);

1.2.4 Em se tratando de detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança, deverá anexar documento que comprove o cumprimento do artigo 54 do Estatuto da UDESC.

2. DOS VOTANTES

2.1 Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:

2.1.1 Os servidores docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;

2.1.2 Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;

2.1.3 Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação do Centro;

2.2 Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no art. 25 da LC n.º 345, de 07 de abril de 2006:

2.2.1 Frequência a cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.

2.2.2 Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.

2.2.3 Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.

2.2.4 Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

2.3 Serão votantes também os servidores (técnicos universitários e docentes) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

2.4 A Comissão Eleitoral publicará no site do CEPLAN destinado às eleições, a relação de técnicos, docentes e discentes aptos a votar, até a data da homologação das candidaturas, conforme o cronograma eleitoral (anexo II).

2.4.1 Os eleitores não listados na relação de aptos para votar deverão solicitar reconsideração à Comissão Eleitoral em até 4 (quatro) dias úteis da publicação.

2.4.2 A relação dos técnicos universitários e docentes votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Centro, em ordem alfabética, numerada e encaminhada conforme solicitação da Comissão Eleitoral.

2.4.3 A relação dos discentes de graduação votantes será elaborada pela Secretaria Acadêmica de Graduação, em ordem alfabética, numerada e encaminhada conforme solicitação da Comissão Eleitoral.

2.4.4 A relação dos discentes dos programas *stricto-sensu* (*se houver*) votantes será elaborada pela Direção de Pesquisa e Pós-graduação, em ordem alfabética, numerada e encaminhada conforme solicitação da Comissão Eleitoral.

2.5 Não é permitido o voto cumulativo, caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

2.5.1 Professor e técnico universitário vota como Professor.

2.5.2 Professor e discente vota como Professor.

2.5.3 Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.

2.5.4 Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.

2.5.5 Discente com mais de uma matrícula vota na matrícula mais antiga.

2.6 Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

2.7 A relação de integrantes do colégio eleitoral poderá ser atualizada, se necessário, em razão de matrículas realizadas no segundo semestre letivo de 2023, sendo esta retificação prevista no cronograma conforme atividade nº 10.

3 DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro do CEPLAN, sendo constituída por cinco membros, dos quais, três representantes docentes, um representante técnico universitário e um representante discente. O CONCEPLAN escolherá também o presidente e o secretário da Comissão Eleitoral.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral:

3.2.1 Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada;

3.2.2 Homologar as inscrições das candidaturas;

3.2.3 Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral, bem como a sua retificação conforme o cronograma eleitoral (anexo II)

3.2.4 Garantir o cumprimento irrestrito do presente edital;

3.2.5 Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos;

3.2.6 Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

3.2.7 Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CEPLAN, para homologação e proclamação do resultado final;

3.3 Compete à Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

3.4 As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

3.5 No dia 14 de agosto de 2023, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, na sala de videoconferência do CEPLAN, o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação.

4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC e os termos deste edital, decidirá sobre a homologação das candidaturas publicando o resultado na página eletrônica do CEPLAN dedicada às eleições no **prazo estabelecido no art. 110, §2º, do Regimento Geral da UDESC**.

4.2 Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no **prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação**.

4.3 Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados em **até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no item anterior**.

4.4 Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso ao Conselho de Centro no **prazo de até 2 (dois) dias úteis** ao Conselho de Centro, o qual deverá decidir, em **até 3 (três) dias úteis** após a apresentação do recurso.

4.5 Os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em até 5 (cinco) dias após a data da divulgação dos resultados da eleição.

5 DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES

5.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação das inscrições.

5.2. A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2.1 As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente aos campi e materiais em sítio na internet.

5.2.2 É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

5.3 Poderão ser realizados debates entre as candidaturas homologadas, até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.3.1 O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da realização do debate.

5.4. A veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos nas dependências e na página do CEPLAN fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

5.5. É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito da UDESC.

5.6. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

5.7 É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

5.8 Cada candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, pode constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CEPLAN.

5.9 A Comissão Eleitoral poderá estabelecer normas complementares para a propaganda eleitoral e eletrônica, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e este Edital.

6 DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

6.1 A Comissão eleitoral designará Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) mesários e 1 (um) suplente. Serão designadas tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias para receber os votos desta eleição.

6.1.1 Os membros da Comissão Eleitoral poderão atuar nas Mesas Eleitorais Receptoras.

6.2 Poderão ser constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias para receber os votos separadamente dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

6.3 Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

6.4 A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

6.5 Ao presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

6.6 Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

7 DA VOTAÇÃO

7.1 A votação pela comunidade universitária será realizada no dia **31 de agosto de 2023**, em **primeiro turno** e, se necessário, no dia 21 de setembro de 2023, em segundo turno, na **Sala de n.º C001 da UDESC Planalto Norte, das 13h às 20h**.

7.2 Cada votante se identificará obrigatoriamente por meio de documento oficial de identificação com foto antes de assinar a lista de votantes.

7.3 Não será permitido voto cumulativo ou por procuração.

7.4 A Comissão Eleitoral poderá designar mesa(s) eleitoral(is) para recepção dos votos.

7.4.1 Os membros da Comissão Eleitoral poderão atuar nas mesas receptoras dos votos.

7.5 A cédula de votação será única e rubricada pelo presidente e por 02 (dois) mesários da mesa eleitoral receptora.

7.6 A Comissão Eleitoral poderá solicitar o empréstimo de urna(s) eletrônica(s) junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE-SC, conforme as normas para o empréstimo de urnas e auxílio na realização das eleições comunitárias descritas na Resolução do TSE nº 22.685.

7.7 Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo presidente da mesa.

7.8 Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.9 Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

8 DA APURAÇÃO

8.1 A Comissão Escrutinadora será instituída nos termos do artigo 115 do Regimento Geral da UDESC, composta de 3 (três) membros (um docente, um técnico e um discente), designados pela Comissão Eleitoral.

8.2. A apuração terá caráter público e será realizada a partir das 20 horas do dia da votação, no mesmo local.

8.3 Caso a recepção dos votos não seja realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Escrutinadora, escrutinará primeiramente a urna dos discentes, em seguida a dos técnicos universitários e por fim a urna dos docentes.

8.4 Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.5 Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

8.6 Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente técnico universitário e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

8.7 A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

8.8 O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.

8.9 O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

8.10 Do resultado da apuração caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações, proclamando o eleito ou classificados para o segundo turno se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da eleição.

9.2 Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Presidente do CONCEPLAN, para submissão do resultado à homologação do Conselho de Centro para posterior envio do nome do candidato eleito ao Reitor, para fins de nomeação e posse.

10. DO MANDATO

10.1 O Diretor eleito será nomeado e empossado para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição, em conformidade com o previsto no artigo. 75 do Estatuto da UDESC, sendo que para o CEPLAN o mandato corresponde de 01/10/2023 a 30/09/2027.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O processo eleitoral deverá respeitar o que dispõe o Estatuto da UDESC, o Regimento Geral e este Edital.

11.2 O descumprimento das normas eleitorais poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

11.3 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

11.4 É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

11.5 Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

11.6 No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras e Comissão Escrutinadora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

11.7 No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

11.8 No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

11.9 As decisões e publicações relativas à eleição serão publicadas na página eletrônica do CEPLAN dedicada às Eleições.

11.10 Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias ao processo.

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro.

São Bento do Sul, 29 de maio de 2023.

Alexandre Borges Fagundes
Presidente do CONCEPLAN
UDESC/CEPLAN
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W9JD79B6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE BORGES FAGUNDES (CPF: 146.XXX.778-XX) em 29/05/2023 às 16:52:35

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 21/09/2022 - 14:35:00 e válido até 21/09/2025 - 14:35:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTIwMzZfMTIwNDdfMjAyM19XOUpENzICNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00012036/2023** e o código **W9JD79B6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EDITAL CONCEPLAN 001/2023 - ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA À DIREÇÃO GERAL

(Encaminhar o requerimento de inscrição com assinatura do candidato e demais documentos via SGP-e para UDESC/CEPLAN/COMEL)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Venho, por meio deste, requerer inscrição de candidatura para o cargo de Diretor Geral do Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN, de acordo com o Edital CONCEPLAN n.º 01/2023.

Nome completo do candidato:

Matrícula do candidato:

Declaro que caso eleito, aceitarei a investidura e nomeação para o cargo de Diretor Geral, exercendo-o em regime de dedicação integral.

Nestes termos peço deferimento,

São Bento do Sul, (dia) de (mês) de 2023.

Nome do candidato
Matrícula n.º (xxx)
(assinado
digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I7DY15O7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE BORGES FAGUNDES (CPF: 146.XXX.778-XX) em 29/05/2023 às 16:52:35

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 21/09/2022 - 14:35:00 e válido até 21/09/2025 - 14:35:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTIwMzZfMTIwNDdfMjAyM19JN0RZMTVPNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00012036/2023** e o código **I7DY15O7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO II – Edital 01/2023/CONCEPLAN - CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	ITEM DO EDITAL	PRAZO	BASE LEGAL
1) Término do mandato atual	-	30/09/2023	Portaria n.º 1251, de 07/10/2019
2) Publicação do edital	-	01/06/2023	Estatuto da UDESC, art. 72
3) Período de inscrição	1	01/06 a 24/07/2023	Regimento Geral, art. 110
4) Homologação das inscrições	4	25 a 31/07/2023	Regimento Geral, art. 110, §2º
5) Publicação da relação dos integrantes do colégio eleitoral	2.4 e 3.2.3	Até 31/07/2023	Estatuto da UDESC, art.55, inciso III
6) Prazo para pedido de reconsideração da decisão de homologação	4.2	01 e 02/08/2023	Regimento Geral, art. 110, §3º
7) Prazo para julgamento dos pedidos de reconsideração	4.3	03, 04 e 07/08/2023	Regimento Geral, art. 110, §4º
8) Prazo para recurso em última instância ao Conselho de Centro	4.4	08 e 09/08/2023	Regimento Geral, art. 110, §5º
9) Prazo para decisão do Conselho de Centro	4.4	10, 11 e 14/08/2023	Regimento Geral, art. 110, §5º
10) Prazo para retificação da relação dos integrantes do colégio eleitoral, conforme matrículas realizadas até essa data	2.7	14/08/2023	Sem previsão legal
11) Sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas	3.5	14/08/2023	Sem previsão legal
12) Dia da votação - 1º turno	7.1	31/08/2023	Estatuto da UDESC, artigos 53 ,art. 74, §4º e Regimento Geral, art. 110, §º 6
13) Dia da votação - 2º turno	7.1	21/09/2023	Estatuto da UDESC, artigos 53 ,art. 74, §4º e Regimento Geral, art.110, §º 6
14) Apuração votos	8.2	31/08/2023 (1º turno) 21/09/2023 (2º turno)	Regimento Geral, art. 115
15) Prazo para publicação do resultado	9.1	01 a 05/09/2023 (1º turno) 22 a 26/09/2023 (2º turno)	Regimento Geral, art. 116
16) Prazo de recurso do resultado da apuração	8.10	06 a 12/09/2023 (1º turno) 27 a 29/09/2023 (2º turno)	Regimento Geral, art. 116, parágrafo único
17) Homologação do resultado envio do nome do candidato eleito ao Reitor	9.2	Até 13/09/2023 se eleição encerrar em 1º turno Até 30/09/2023 se eleição encerrar em 2º turno	Estatuto da UDESC, art. 75
18) Posse dos eleitos	10	01/10/2023	-



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N1V3E0W0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE BORGES FAGUNDES (CPF: 146.XXX.778-XX) em 29/05/2023 às 16:52:35

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 21/09/2022 - 14:35:00 e válido até 21/09/2025 - 14:35:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTIwMzZfMTIwNDdfMjAyM19OMVYzRTBXMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00012036/2023** e o código **N1V3E0W0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.